



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo nº: **44.871**

Data: **27/04/2020**

Projeto de Lei nº: **11/2020**

AUTOR:

Vereador **CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**

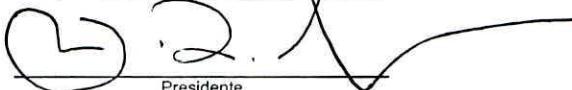
Assunto:

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, DOS CASOS DE DENGUE REGISTRADOS NO MUNICÍPIO.**

## TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em <u>29/04/2020</u>  Diretor da Secretaria	Recebido em <u>04/05/20</u> 	Devolvido à Secretaria em <u>26-05-2020</u> 	<u>Precisi, 28/05/20</u> 
Devolvido à Secretaria em <u>15-06-2020</u> 			

*Parecer contrário sob aspecto legalidade*

Resultado	<i>e constitucionalidade.</i> Aprovado por <u>6</u> a <u>5</u> votos Rejeitado por _____ a _____ votos Pompeia, <u>22/06/2020</u> 	Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitado por _____ a _____ votos Pompeia, <u>_____ / _____ / _____</u> 
-----------	--	---

Autógrafo Nº

Observações:

*Projeto de lei arquivado nos termos do art.54,  
parágrafo único, do Regimento Interno.*

Lei Nº

de 1 / 1

Arquivado em 22/06/2020

  
Diretor da Secretaria



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

27 ABR 2020

  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11 /2020

**Dispõe sobre a divulgação, por parte do Poder Executivo, dos casos de dengue registrados no Município.**

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

**Art. 1º.** O Poder Executivo divulgará mensalmente em seu site oficial informações contendo os seguintes dados referentes aos diagnósticos de dengue no Município de Pompeia:

- a) O número total de casos registrados e confirmados, discriminando cada bairro;
- b) O número, por bairro, de focos de criadouro constatados durante a fiscalização realizada pelo Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem o objetivo de dar maior transparência à divulgação dos dados relativos aos casos de dengue em nossa cidade, colocando em prática o princípio da publicidade estatuído na Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

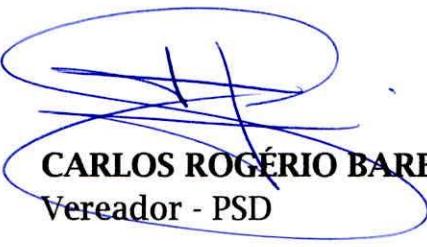
R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Este Projeto, se aprovado, permitirá que os dados sejam divulgados na internet, possibilitando assim que a nossa população tenha acesso mensal a todas as informações, tendo em vista que um dos maiores aliados no combate à epidemia de dengue é a informação, a conscientização e a união dos diversos setores da sociedade. Esse é o objetivo: informar para prevenir.

Vale ressaltar que a Lei Federal 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informações e os procedimentos a serem adotados por todos os entes da federação, estabelece no artigo 8º: *É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.* O Parágrafo Segundo prossegue: *Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

Assim, submetemos este Projeto à apreciação desta Casa de Leis, a fim de que seja analisado e votado o mais rápido possível.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.

  
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA  
Vereador - PSD